



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.996/2022

Altera dispositivo da Lei nº 1.511 de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 148 da Lei nº 1.511 de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 - A taxa de administração para custeio do IPREVI será de 2,3% (dois vírgula três por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício anterior, nos termos do disposto no art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§1º - A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do IPREVI.

§2º - A definição dos percentuais da taxa de administração deverá observar os seguintes critérios:

I - considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado; e

II - em caso deste Regime Próprio de Previdência não constar na classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo “Médio Porte”, até que seja promovida a sua inclusão”.

Art. 2º A taxa de administração fica majorada em 20% (vinte por cento) em conta específica, nos seguintes termos, conforme disposto nos incisos I e II do §4º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos;
- d) materiais e tecnológicos necessários;
- e) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- f) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
tel. (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do comitê de Investimentos do RPPS, contemplando, entre outros gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 3º O rateio da Taxa de Administração para a manutenção dos Fundos Financeiro e Previdenciário será feito de forma proporcional à base de contribuição dos beneficiários do IPREVI vinculados a cada Fundo.

Art. 4º Os recursos correspondentes à taxa de administração serão transferidos para a conta bancária de cada Fundo à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Art. 6º Eventuais sobras do valor referido no caput deste artigo constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 7º Os recursos da Taxa de Administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 8º Em caso de insuficiência de recursos da Taxa de Administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Viçosa, 08 de dezembro de 2022.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/12/2022)